



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2020 - 06/03/2020 - Processo Nº 000782/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 13:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 131, de 09 de dezembro de 2019, na sala da Comissão, para que se promovesse o julgamento da HABILITAÇÃO da Tomada de Preços nº 000001/2020, referente o processo nº 000782/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MANOEL FRICKS JORDÃO, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

Iniciados os trabalhos, verificou-se que os envelopes de habilitação das licitantes já haviam sido abertos na sessão pública de 06/03/2020, conforme fls. 304/978

Dando prosseguimento, passou-se à análise dos documentos e dos questionamentos apresentados pelas empresas presentes na sessão, de modo que a comissão decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: 1) JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP, 2) R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI ME, 3) SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP e 4) THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA ME. **Concluindo que as empresas:** 1) ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, 2) MULTILIFE EIRELI ME e 3) VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP, atenderam a todas as exigências do edital, portanto, sendo **HABILITADAS**, pelas razões a seguir expostas:

1) A empresa JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP alegou que:

a) A empresa MULTILIFE EIRELI ME apresentou a Certidão Negativa Municipal Vencida, não consta a aceitação de indicação do Engenheiro - Verifica-se que é VERDADEIRA a primeira alegação (fl. 576), entretanto, **NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO**, vez que a empresa comprovou seu enquadramento como ME/EPP, conforme certidão da Junta Comercial às fls. 538/539, bem como através do Balanço Patrimonial às fl. 583. Deste modo, a licitante pode usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial ao constante no art. 43, § 1º, da referida Lei. No que tange a segunda alegação NÃO PROCEDE, vez que foi apresentado à fl. 568;

b) A empresa R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI ME não apresentou o visto do Engenheiro do Estado do Espírito Santo, nem o Certificado de Registro Cadastral do Município - Esclarecemos que não merece prosperar a primeira alegação, vez que no instrumento convocatório há exigência de visto, **NÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2020 - 06/03/2020 - Processo Nº 000782/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO. Quanto a segunda alegação PROCEDE, deixando de atender o item 10.8.1 do edital, razão pela qual declaramos INABILITADA.

2) A empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP alegou que:

a) A empresa VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP não apresenta a assinatura do contador da licitante referente ao índice Financeiro - Verifica - se que PROCEDE a alegação, todavia NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO vez que o edital exige no item 10.7.2 que as proponentes devem alcançar os índices definidos a seguir, apurados a partir do balanço patrimonial e no item 10.7.2.1 índices definidos a seguir: Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (hum vírgula zero); e Endividamento, igual ou menor a 1,0 (hum vírgula zero), portanto denota-se que não há exigência de assinatura do contador, apenas que deva ser alcançado os índices, sendo atendido pela licitante às fls. 976.

3) A empresa VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP alegou que:

a) A empresa R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI ME consta RESTRIÇÃO em sua CRQ Pessoa Jurídica onde a mesma não está habilitada para atuar em obras e serviços de engenharia civil - Em diligência junto ao CREA/RJ, via e-mail, o Sr. Humberto Barbosa de Souza, coordenador da CORC/PJ - Crea-RJ, solicitou desconsiderar as restrições na Certidão de Registro nº 21.521/2020, considerando tratar-se de falha de cadastramento, de modo que tal falha foi corrigida e o correto é a informação conforme consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 28333/2020, conforme em anexo. Portanto, NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO, em virtude da manifestação do CREA/RJ.

b) A empresa THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA ME consta que o CRQ Pessoa Jurídica encontra-se invalidado, vez que fez alteração contratual em 20/12/2019 sem a devida atualização de Capital junto ao CREA. A mesma não apresentou Acervo Técnico de Quadra Poliesportiva conforme exigido no item 10.5.2.1 letra "a" - Denota -se que PROCEDE a primeira alegação, ressaltando que a decisão desta Comissão se baseia na própria Certidão do CREA que menciona que "perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2020 - 06/03/2020 - Processo Nº 000782/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro", conforme fls. 800, bem como baseia-se no Art. 2º, § 1º, alínea "c" da Resolução 266/79 do CONFEA. Por oportuno, convém destacar que a Resolução Nº 336/1989 do CONFEA, em seu art. 10 assim dispõe: "As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA.", situação em que não se enquadra a licitante, vez que o Contrato Social apresentado (fls. 789/794) foi alterado em 20/12/2019. Deste modo, sendo INABILITADA por não atender o item 10.5.1.2 do Edital. Quanto a segunda alegação NÃO PROCEDE, vez que a licitante comprovou o item 10.5.2.1 "a" à fl. 820;

c) A empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI EPP não apresentou em sua documentação de habilitação a Certidão Negativa de FGTS - Verificase que PROCEDE a alegação, estando a mesma INABILITADA por não atender o item 10.6.3 do edital.

4) Por fim, quanto a análise desta Comissão foi constatado que:

a) A licitante JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI EPP apresentou a certidão do CREA fls451/453 desatualizada, pois nela a empresa consta o capital social no valor R\$ 2.000.000,00 (fl. 451) e o Contrato Social apresentado à fl. 305 o valor do capital de R\$ 760.000,00, ressaltando que a decisão desta Comissão se baseia na própria certidão do CREA que menciona que está "perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro", conforme fls. 1.205, bem como no Inciso IV, § 1º, alínea "c" da Resolução 266/79 do CONFEA. Por oportuno, convém destacar que a Resolução Nº 336/1989 do Confea, em seu art. 10 assim dispõe: "As pessoas jurídicas registradas na forma desta Resolução, sempre que efetuarem alterações nos seus objetivos, no seu quadro técnico ou na atividade de seus profissionais, deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar ao CREA". Denota - se ainda a não apresentação, neste certame, da última alteração do contrato social, visto que em outros certames anteriores, como por exemplo na TP nº 0009/2019 demonstra a alteração contratual registrado em 01/04/2019, conforme código de verificação da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo nº 11901470159. Dessa forma, estando a referida empresa INABILITADA por deixar de atender os item 10.5.1.2 e 10.4.1 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

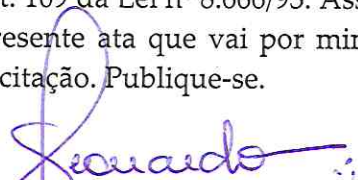
ATA


Licitação	Tomada de Preços Nº 000001/2020 - 06/03/2020 - Processo Nº 000782/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/03/2020
Tipo	Julgamento de Habilitação

b) A licitante R. L. MANHAES CONSTRUCOES EIRELI ME apresentou às fls. 593/601 o contrato social incompleto, visto que o contrato houve alteração de dados porém não houve a consolidação, devendo ter apresentado o contrato anterior, razão pela qual declaramos **INABILITADA**, vez que não atendeu o item 10.4.1 do edital;

c) A licitante THOMES TERRAPLANAGEM E SERVICOS LTDA ME não comprovou execução do serviço exigido no item 10.5.2.1 "b" - Reabilitação de Praças Pública, razão pela qual declaramos **INABILITADA**.

Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pelo Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.


Leonardo dos Santos
Presidente CPL


Vanderson de Souza Bayer
Secretário


Malaquias Santos da Silva
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro


Dinalva Silva C da Costa
Membro

Assunto: **Re: Informação referente à CRQ Nº 21.521/2020**
De Humberto Barbosa de Souza <humberto.souza@crea-rj.org.br>
Para: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Data 19/03/2020 10:19



- copiasemvaloroficial-1.pdf (~2.8 MB)



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ

Prezados,

Peço desconsiderar as restrições na **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 21.521/2020** da empresa **RL Manhães Construções Eireli ME** considerando tratar-se de falha de cadastramento. Informo que tal falha foi corrigida e o correto é a informação conforme consta na **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 28333/2020 Emitida às: 18/03/2020 13:41 (hora de Brasília) Código de controle do comprovante: 0.6707167382004273 em 18/03/2020.**
Segue "cópia sem valor oficial" em anexo .

att.

Humberto Barbosa de Souza
Coordenador da CORC / PJ - Crea-RJ
PRAT - Matrícula nº 592



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ
Rua Buenos Aires, nº 40, Centro– 20070-022 – Rio de Janeiro–RJ
Telefone: +55 21 2179-2823
E-mail: humberto.souza@crea-rj.org.br / Site: www.crea-rj.org.br

Em ter., 17 de mar. de 2020 às 14:58, <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

em recente licitação, realizada pelo Município de Presidente Kennedy/ES, foi constatado referente à **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 21.521/2020** da empresa **RL Manhães Construções Eireli ME** em anexo, **RESTRICÇÃO** em sua CRQ Pessoa Jurídica, onde o mesmo não está habilitado 'a atuar nas áreas de obras e serviços de engenharia civil, por não ter profissional RT para as áreas'. Deste modo, faço o seguinte questionamento: Como proceder neste caso? Devemos considerar a **RESTRICÇÃO** da referida Certidão?

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Att.

Leonardo dos Santos

LICITAÇÃO - CPL

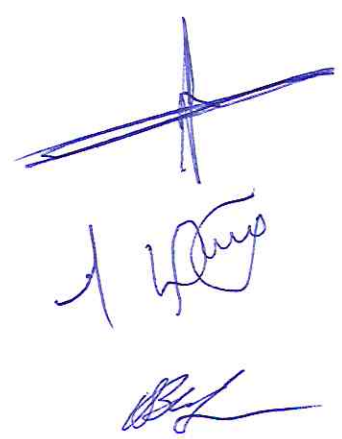
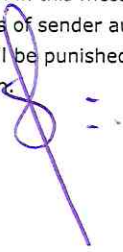
(28) 3535-1907



"As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário, o preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às

sanções legais. Se Vossa Senhoria recebeu esta mensagem por engano, elimine-a, por favor, e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação."

"The information in this message is confidential and protected by legal secrecy. The dissemination, distribution or reproduction of this document content depends of sender authorization. If you received this email by mistake, do not use, copy or disseminate any information herein contained. The infractor will be punished according to legal sanctions. Please notify us immediately by replying to the sender and then delete it. Thankyou for your cooperation."





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 1/2
Data: 18/03/2020

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

28333/2020

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2020

Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2009216162
Razão Social: R. L. MANHAES CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 09.116.168/0001-31
Data Registro: 18/12/2009
Endereço: AVENIDA ZUZA MOTA 466 PARQUE CALABOUÇO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, CEP: 28083-000

RAMOS ATIVIDADE :

105-0 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 2.000.000,00 (MATRIZ)

CLASSE:

A - EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

CARLOS MAX RANGEL RISCADO

Carteira Nº RJ-RJ-129244/D/D

RNP: 2001168748

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: RES 218/73 - ART 07(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 03/02/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

Expedida em: 20/10/1993 pelo Crea-RJ

Registro: 1992101779 expedido em 02/09/1992

Inclusão como RT: 03/02/2020

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Arquivo

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 28333/2020

Emitida às: 18/03/2020 13:41 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.6707167382004273



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 2/2
Data: 18/03/2020

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

28333/2020

VÁLIDA ATÉ: 31/03/2020

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 28333/2020)

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.